



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE  
TERCEIRA CÂMARA

Processo nº : 16327.002171/00-77  
Recurso nº : 140.409 – EX OFFICIO  
Matéria : IRPJ E OUTRO Ex(s): 1999  
Recorrente : 1ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I  
Interessado(a) : JANSSEN – CILAG FARMACÊUTICA LTDA.  
Sessão de : 19 de outubro de 2005.  
Acórdão nº : 103-22.128

ERRO CONTÁBIL. CORREÇÃO PELO PRÓPRIO CONTRIBUINTE.  
Não cabe lançamento de ofício sobre erro cometido na contabilidade, sobretudo quando o contribuinte, apercebendo-se de erro praticado no ano anterior, o corrige no ano subsequente, sem que deste ato resulte prejuízo para o fisco.

TRIBUTAÇÃO REFLEXA. CSLL. Dada a íntima relação de causa e efeito entre eles existente, aplica-se ao lançamento reflexo o decidido no lançamento principal.

Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pela 1ª TURMA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM SÃO PAULO/SP I.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso *ex officio*, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

  
CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER  
PRESIDENTE

  
PAULO JACINTO DO NASCIMENTO  
RELATOR

FORMALIZADO EM: 09 DEZ 2005

Participaram ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA, MARCIO MACHADO CALDEIRA, MAURÍCIO PRADO DE ALMEIDA, ALEXANDRE BARBOSA JAGUARIBE, FLÁVIO FRANCO CORREA E VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
TERCEIRA CÂMARA

Processo nº : 16327.002171/00-77  
Acórdão nº : 103-22.128

Recurso nº : 140.409  
Recorrente : 1ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I

RELATÓRIO

Trata-se de recurso de ofício de decisão de primeira instância, que julgou improcedente os lançamentos de IRPJ e de CSLL, do ano-calendário de 1998, efetuados por ter a fiscalização considerado como não dedutível do lucro real despesa no valor de R\$ 949.961,68, relativa a variação cambial de contrato de mútuo, por entender que a contabilização dessa despesa, a débito de lucros acumulados em 31.01.99 e sua exclusão, na DIRPJ e no LALUR correspondentes a 31/12/1998, não poderia ser feita, visto que o LALUR não se prestaria a esse tipo de exclusão.

A decisão recorrida está assim ementada:

*“Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ  
Ano-calendário: 1998*

*Ementa: DESPESA DE VARIAÇÃO CAMBIAL SOBRE MÚTUA – Não acarretou nenhum prejuízo ao fisco o fato da empresa ter contabilizado a variação cambial devida contra retificação de lucros de exercício anteriores, por não ter contabilizado no ano-calendário devido de 1998 e ter considerado o lucro líquido ajustado para a apuração do lucro real deste ano. Não havendo falta de recolhimento de imposto de renda ou postergação de recolhimento, não cabe glosar tal despesa e proceder ao lançamento do imposto.*

*AUTO REFLEXO – CSLL – Exigência fundamentada na irregularidade apurada na área do IRPJ, o decidido quanto aquele lançamento é aplicável, no que couber, ao lançamento decorrente.*

*Lançamento Improcedente”.*

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
TERCEIRA CÂMARA

Processo nº : 16327.002171/00-77  
Acórdão nº : 103-22.128

VOTO

Conselheiro PAULO JACINTO DO NASCIMENTO, Relator

Em nenhum momento a fiscalização contesta a legitimidade, validade, efetividade, necessidade e dedutibilidade da despesa apurada de variação cambial no ano calendário de 1998.

O único fundamento para a autuação consiste no fato de, havendo a contribuinte, por um erro do seu setor contábil, deixado de computar tal despesa no lucro líquido do período-base de 1998, tê-la registrado, no início do ano de 1999, a débito da conta de lucros acumulados, como "ajuste do exercício anterior", procedendo à sua exclusão da DIRPJ a título de "outras exclusões" e escriturando no LALUR como se a mesma tivesse sido lançada no próprio resultado do período-base de 1998.

Ocorre que, em assim procedendo, a contribuinte o fez ao abrigo do art. 186, § 1º, da Lei nº 6.404/76 que prevê como ajuste de exercícios anteriores o decorrente da retificação de erro imputável a determinado exercício anterior e que não possa ser atribuído a fatos subseqüentes, previsão esta que é repetida na Norma Brasileira de Contabilidade nº 3, no seu item 3.4.2.2 e na Instrução nº 59/86 da Comissão de Valores Mobiliários.

Desse modo, o ajuste procedido foi contabilmente correto, uma vez que, se por erro a contabilização não se efetuou em 31 de dezembro de 1998, deveria, efetivamente, ser ajustada diretamente a lucros acumulados, eis que tal despesa nenhuma relação tem com o resultado do período subseqüente, 1999, ano em que, simplesmente, foi constatada a incorreção relativa ao período-base anterior.

Ademais disso, além de guardar conformidade com as normas contábeis, o procedimento adotado pela contribuinte não causou qualquer prejuízo ao fisco, na medida em que a exclusão da despesa de variação cambial relativa ao



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
TERCEIRA CÂMARA

Processo nº : 16327.002171/00-77  
Acórdão nº : 103-22.128

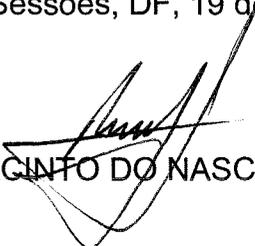
período-base de 1998 diretamente no LALUR e na DIRPJ do exercício de 1999, não implicou em não recolhimento ou postergação de recolhimento de tributo, eis que a dedutibilidade dessa despesa é amparada por lei.

Por outro lado, mesmo quando o procedimento adotado pela contribuinte é incorreto, mas não causa prejuízo ao fisco, não cabe a autuação, conforme decidido pela 7ª Câmara deste Conselho, no Recurso nº 118.956, julgado na sessão de 18/03/1999, cujo acórdão de nº 107-05.583, ostenta a seguinte ementa:

*“IRPJ. CORREÇÃO DOS ERROS COMETIDOS NA CONTABILIDADE PELO PRÓPRIO CONTRIBUINTE. Não cabe lançamento de ofício sobre erros cometidos na contabilidade, principalmente quando o contribuinte percebe o erro cometido no ano anterior, corrigindo-o no ano subsequente, sem que deste ato resulte prejuízo para o fisco”.*

Por tais razões, nego provimento ao recurso de ofício.

Sala das Sessões, DF, 19 de outubro de 2005.

  
PAULO JACINTO DO NASCIMENTO

